

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento  
aos Pedidos de Acesso à Informação

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

**Relatório de Avaliação**

**Unidade Avaliada: Advocacia-Geral da União**

**Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

## **QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?**

A avaliação consolidada da Advocacia-Geral da União demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR em alguns dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI, especialmente no que concerne aos campos “Destinatário do Recurso”, “Responsável pela Decisão”, “Indicação do Destinatário do Recurso em 2<sup>a</sup> Instância” e “Resposta Integralmente no Campo Específico”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e responsável pela decisão, orientamos essa Advocacia-Geral da União a observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esses campos, o órgão

deve indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

Quanto à indicação do destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância o órgão deve obrigatoriamente informar o cargo da autoridade máxima do órgão, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Em relação à resposta integralmente no campo específico, ressaltamos que, sempre que possível, a AGU deve inserir a resposta no próprio campo específico no Fala.BR. Essa prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI, tendo em vista que os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa. Nos casos em que seja indispensável inserir anexos, a AGU descrever, no campo específico do Fala.BR, resumidamente o conteúdo dos documentos inseridos.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5 que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, aos respectivos recursos e às alterações de tipo.

# Sumário

1.	Apresentação .....	6
2.	Sumário Executivo .....	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período .....	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados .....	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido .....	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO .....	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	19
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	21
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	23
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	25
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA .....	28
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos .....	28
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO .....	29
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 <sup>a</sup> INSTÂNCIA .....	30
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	31
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	32
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	34
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	35
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	35
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação .....	37

## 1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente<sup>1</sup>, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"><li>• AGU – Advocacia-Geral da União</li><li>• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República</li><li>• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República</li><li>• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária</li><li>• MCID - Ministério das Cidades</li><li>• MCOM - Ministério das Comunicações</li><li>• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação</li><li>• MD – Ministério da Defesa</li><li>• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</li><li>• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</li><li>• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços</li><li>• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</li><li>• MEC - Ministério da Educação</li><li>• MESP - Ministério do Esporte</li><li>• MF - Ministério da Fazenda</li><li>• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</li><li>• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</li><li>• MinC - Ministério da Cultura</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• MIR - Ministério da Igualdade Racial</li><li>• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública</li><li>• MM - Ministério das Mulheres</li><li>• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</li><li>• MME – Ministério de Minas e Energia</li><li>• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura</li><li>• MPI - Ministério dos Povos Indígenas</li><li>• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento</li><li>• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos</li><li>• MPS - Ministério da Previdência Social</li><li>• MRE – Ministério das Relações Exteriores</li><li>• MS – Ministério da Saúde</li><li>• MT - Ministério dos Transportes</li><li>• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</li><li>• MTur - Ministério do Turismo</li><li>• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República</li><li>• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República</li><li>• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República</li></ul>
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A

<sup>1</sup> A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

## 2. Sumário Executivo

### 2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pela Advocacia-Geral da União - AGU. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, a Advocacia-Geral recebeu 187 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 25,44 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,64 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,18 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 82,89% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 7,49% como “acesso parcialmente concedido”, 7,49% como “acesso negado”, e 2,13% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pela Advocacia-Geral no período, observa-se o percentual de 9,1%, o que equivale a 17 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 11 (64,71%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 50% na 1ª instância, 63,64% na 2ª instância e 50% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que a Advocacia-Geral descumpriu o prazo legal de resposta em 3 pedidos e em 1 recurso. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e aos recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **52 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	42	80,77%
Acesso Negado	4	7,69%
Acesso Parcialmente Concedido	4	7,69%
Informação Inexistente	1	1,92%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	1	1,92%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0%
Total Geral	52	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedido LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos](#)

[para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

#### **Na resposta aos pedidos de acesso à informação**

1. Indicação do destinatário do recurso de 1<sup>a</sup> instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
  - 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

#### **Na resposta aos recursos contra decisão do órgão**

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1<sup>a</sup> instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

#### **Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria**

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

## **2.2. Qualidade das respostas do órgão no período**

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 52 protocolos referentes aos pedidos de informação; 4 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Destaca-se que, dos itens analisados, 8 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais, 3 itens apresentaram percentual de 100% de cumprimento e 5 itens apresentaram percentual de 0%. Ressaltamos que o item 7 (Pergunta Duplicada/Repetida) não foi avaliado pois não ocorreu a referida marcação na Advocacia-Geral da União no período de seleção da amostra.

<b>Itens avaliados em relação aos pedidos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 1 - Destinatário do recurso	52	0	0%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	46	88,46%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	5	3	60%
Item 3.1 – Informação classificada	1	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	52	20	38,46%
Item 5 – Restrição de conteúdo	52	44	84,62%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	52	49	94,23%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
<b>Itens avaliados em relação aos recursos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 8 – Responsável pela decisão	4	0	0%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	4	0	0%
Item 10 – Tipo de resposta	4	4	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	4	0	0%
Item 12 – Restrição de conteúdo	4	4	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	4	4	100%

Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	23	76,67%

Em linhas gerais, destaca-se que a Advocacia-Geral da União teve avaliação totalmente positiva em alguns itens, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados nos itens “Tipo de resposta”, “Restrição de conteúdo” e “Resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento dos campos destinatário do recurso e responsável pela decisão, em muitas situações o órgão informou o nome da área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. É importante que a ACGU tenha atenção a esse ponto, pois, ao preencher o campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente (§4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação). Para isso, é necessário também que o órgão verifique se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta, conforme sua estrutura organizacional.

No tocante à decisão e especificação da decisão, foram verificados alguns equívocos de marcação, como, por exemplo, em casos em que o órgão marcou “Acesso Concedido” quando não houve a disponibilização da informação requerida ou quando apenas parte da informação foi disponibilizada (acesso parcialmente concedido).

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que a marcação que não correspondia aos motivos que foram alegados pelo órgão na resposta fornecida ao solicitante. Também foram identificados casos em que foi realizada a marcação “Acesso Negado” quando deveria ter sido marcada a opção “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.

No que tange à informação classificada, foram identificados casos em que foi utilizada a marcação informação classificada de forma incorreta, pois eram situações em que o sigilo estava previsto em outras hipóteses da LAI. Observou-se, portanto, que o órgão possui dúvidas sobre o conceito de informação classificada e sobre quais são as demais hipóteses de restrição.

Quanto à “Resposta integralmente no campo específico” verificou-se que, nos casos em que a Secretaria inseriu a resposta em anexo, o órgão não descreveu no campo de resposta específico do Fala.BR uma breve descrição dos documentos anexados. Nesses casos, a Secretaria informou no campo de resposta apenas que a resposta da área técnica estava em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em transparência ativa. A inserção de anexos deve ser realizada apenas quando for essencial.

Sobre a resposta clara e objetiva, foi observada falta de objetividade nas respostas apresentadas, além do uso de linguagem técnica ao invés da linguagem simples e cidadã.

A marcação do campo restrição de conteúdo é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação cuja divulgação não possa ser realizada devido a alguma hipótese legal de restrição.

Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Sobre o destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância destaca-se a ausência da indicação obrigatória do cargo da autoridade máxima do órgão, conforme determina o Decreto nº 7.724/2012.

Em relação à alteração de tipo, observou-se um equívoco ao mudar a classificação de um pedido de informação para manifestação de ouvidoria. Destacamos que isso compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo ao prazo de atendimento, uma vez que os prazos para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

### 2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Considerando a referência apenas às inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação, aqueles que apresentaram 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
<b>Destinatário do Recurso</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;</li> <li>▪ Ausência de hierarquia: destinatário do recurso é o mesmo responsável pela resposta inicial</li> <li>▪ Uso de siglas sem especificação do significado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;</li> <li>▪ Indicar o cargo da autoridade hierárquica superior competente e não apenas a área técnica e que pertença à estrutura organizacional do órgão;</li> <li>▪ Evitar o uso isolado de siglas sem a correspondente descrição.</li> </ul>
<b>Decisão e Especificação da Decisão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Marcação de “Acesso Negado” quando deveria ser “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”;</li> <li>▪ Seleção da especificação “Acesso Concedido”, mas disponibilização parcial das informações solicitadas, logo, a marcação adequada seria “Acesso Parcialmente Concedido”;</li> <li>▪ Marcação errônea de “Acesso Concedido” sem disponibilização da informação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;</li> <li>▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.</li> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de decisão e especificação da decisão.</li> </ul>
<b>Justificativa Legal para Negativa</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Marcação que não correspondia ao que foi apresentado ao solicitante, como, por exemplo, “Acesso Negado” por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”, quando deveria ser por “Processo Decisório em Curso”;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;</li> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição de acesso.</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>Seleção de “Acesso Negado”, mas o “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.</li> </ul>	
<b>Informação Classificada</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização indevida da marcação "Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011".</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar todos os requisitos para a negativa em razão de a informação ser classificada conforme a LAI:               <ul style="list-style-type: none"> <li>-Fundamento Legal da classificação;</li> <li>-Autoridade que classificou a informação;</li> <li>-Código de indexação do documento classificado; e</li> <li>-Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o cidadão pode realizar.</li> </ul> </li> <li>Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ausência de descrição dos documentos anexados, limitando-se o Ministério a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada em anexo;</li> <li>Inserção de anexos considerados injustificáveis, tendo em vista que as informações poderiam constar diretamente no campo específico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário;</li> <li>Evitar anexos que não justifiquem a excepcionalidade de sua inclusão.</li> </ul>
<b>Restrição de Conteúdo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Publicidade de informações de acesso restrito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</li> <li>Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;</li> <li>Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.</li> </ul>
<b>Resposta Clara e Objetiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Uso de linguagem técnica;</li> <li>Resposta distribuídas em diversos documentos anexados;</li> <li>Respostas longas que prejudicam a objetividade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC;</li> <li>Usar linguagem simples e cidadã;</li> <li>Apresentar as informações de forma objetiva.</li> </ul>
<b>Avaliação quanto aos recursos</b>	
<b>Responsável pela Decisão</b>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicação apenas da área técnica e não do cargo da autoridade hierárquica competente;</li> <li>▪ Inserção ampla do órgão “Advocacia-Geral da União” como responsável pela resposta recursal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial.</li> <li>▪ Verificar se, nos recursos de 2ª instância, o responsável pela decisão é a autoridade máxima do órgão;</li> <li>▪ Informar o cargo ocupado pelas autoridades competentes e não apenas o nome do servidor ou da área técnica.</li> </ul>
<b>Indicação do Destinatário do Recurso em 2ª Instância</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicação incorreta de área técnica como responsável pela análise do recurso em 2ª instância;</li> <li>▪ Uso de sigla sem descrição do significado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preencher o campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” obrigatoriamente com o cargo da autoridade máxima do Ministério;</li> <li>▪ Descrever o significado de siglas usadas.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ausência de descrição dos documentos anexados, limitando-se o Ministério a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada em anexo;</li> <li>▪ Inserção de anexo considerado desnecessário, tendo em vista que a resposta também foi inserida no campo específico do Fala.BR.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>▪ Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);</li> <li>▪ Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário.</li> </ul>
<b>Alteração de Tipo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alteração realizada indevidamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;</li> <li>▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.</li> </ul>

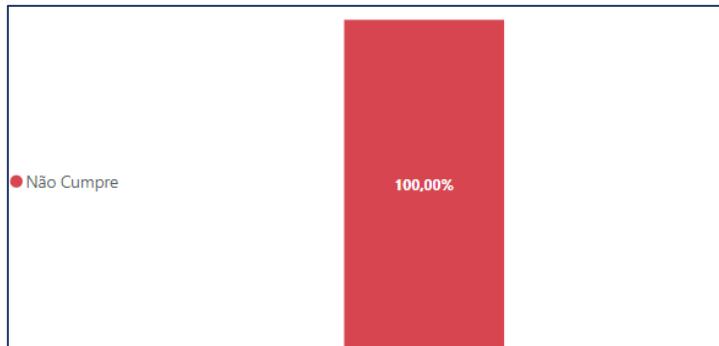
### 3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

#### 3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso. Verificou-se se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

## Do resultado encontrado



Dos 52 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 100% (52) dos protocolos descumpriam este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1<sup>a</sup> instância. Foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Indicação do destinatário do recurso é o mesmo responsável pela resposta inicial;
- Inserção de sigla sem especificar o seu significado.

### **Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.003838/2023-53**

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Secretaria-Geral de Administração da AGU	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Geral de Administração da AGU	Prazo para recorrer 14/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Destinatário do recurso é o mesmo responsável pela resposta inicial

## Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

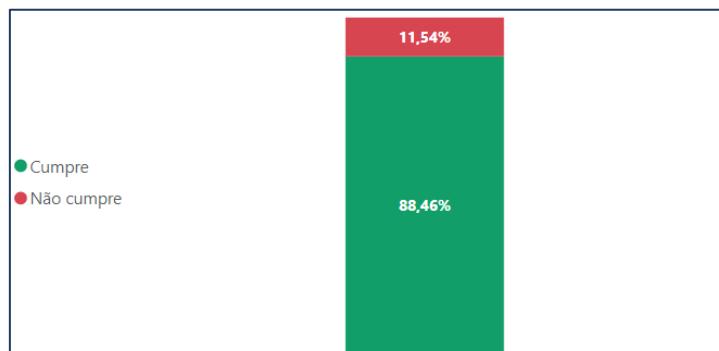
O uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará o recurso eventualmente interposto.

## 3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo órgão na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

## Do resultado encontrado



Verificou-se que 88,46% (46) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 11,54% (6) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação foi disponibilizada apenas parcialmente;
- Seleção de “Acesso Negado” quando deveria ser “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação não foi disponibilizada.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.004869/2023-21

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Procuradoria-Geral da União.	Decisão <b>Acesso Concedido</b>	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Procuradoria-Geral da União	Prazo para recorrer 20/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<b>Resposta</b> Prezado (a) Senhor (a).  A Advocacia-Geral da União agradece o envio de sua mensagem.  Informamos que sua manifestação foi encaminhada à Procuradoria-Geral da União, que, em atendimento a sua solicitação, apresentou a resposta abaixo:  “Dados sobre arrecadação, da Procuradoria-Geral da União, podem ser obtidos por meio das seguintes mensagens institucionais postas em transparéncia ativa:  <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/arrecadacao-da-pgu-em-2020-e-o-dobro-do-registra">https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/arrecadacao-da-pgu-em-2020-e-o-dobro-do-registra</a> <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/do-em-2019">do-em-2019</a>  <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/atuacao-proativa-de-orgao-da-agu-garante-r-1-1-bilhao-aos-cofres-publicos-em-2020">https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/atuacao-proativa-de-orgao-da-agu-garante-r-1-1-bilhao-aos-cofres-publicos-em-2020</a> <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-viabiliza-recuperacao-de-r-2-5-bilhoes-a-uniao">https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-viabiliza-recuperacao-de-r-2-5-bilhoes-a-uniao</a>  No mais, cabe destacar que não há o recorte estabelecido pelo interessado, de modo que o atendimento do pleito exige trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados e informações, na forma do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7724/2012.”			
Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos ao seu dispor.			
Atenciosamente,			

**Orgão marcou “Acesso Concedido”, mas informou que parte do pedido exige tratamento adicional de dados**

## Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos, a qual permite visualizar as opções possíveis de forma consolidada](#). Reforçamos que a marcação correta dos campos é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

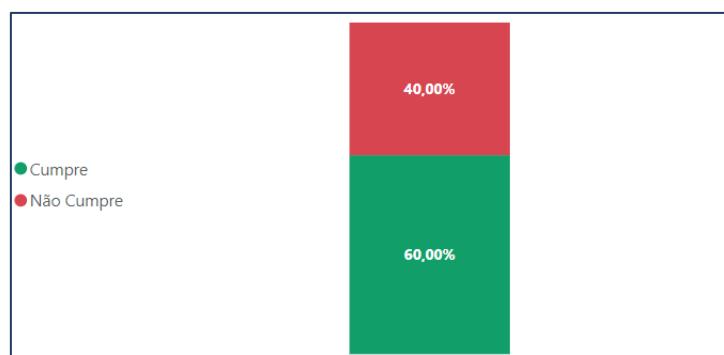
### 3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoad
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

#### Do resultado encontrado



Dos 52 pedidos selecionados como amostra do órgão, 8 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 5 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 9,61% da amostra total do órgão.

- Dos 5 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 3 (60%) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 2 (40%) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Os problemas encontrados foram:

- Marcação incorreta da especificação da decisão como “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”, quando deveria ser “Processo decisório em curso”;
- Marcação de “Acesso Negado” quando deveria ser “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.

**Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.004798/2023-67**

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE (PNPRO)	Decisão <b>Acesso Negado</b>	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Destinatário Recurso 1º Procuradoria-Geral da União?	Prazo para recorrer 20/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado (a) Senhor (a).</p> <p>A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.</p> <p>Quanto a sua demanda à Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade (PNPRO)/PGU, encaminhou o DESPACHO n. 09829/2023/PGU/AGU, em anexo, que ora remetemos.</p> <p>Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Ouvidoria- Geral da AGU Advocacia-Geral da União</p>			
<p><b>Marcação feita pelo órgão</b></p>			

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE (PNPRO)  
**DESPACHO n. 09829/2023/PGU/AGU**

**NUP: 00697.000469/2023-52**  
**INTERESSADOS: OUVIDORIA-GERAL DA AGU**  
**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Em atenção ao **DESPACHO n. 09538/2023/PGU/AGU** (Seq. 5), destaca-se que não se insere dentro das atribuições da Procuradoria-Geral da União promover a apuração de fatos por meio de Inquérito Civil, procedimento de natureza inquisitória de responsabilidade do Ministério Público, nos termos do art. 8º, §1º c/c art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, de modo que não se revela possível atender ao pedido do cidadão.

2. Retorne-se o expediente à Ouvidoria da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 10 de julho de 2023.

Na justificativa informa que o órgão não tem competência para responder sobre o assunto

### Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

### 3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

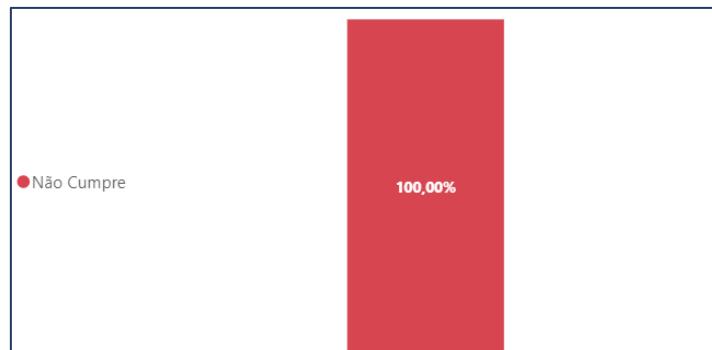
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência dos elementos listados acima nas respostas fornecidas.

Na análise, percebeu-se a ocorrência de confusão entre o que é informação classificada e quais são as demais hipóteses de restrição também previstas na LAI, conforme será descrito a seguir.

#### Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 1,92% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 1 protocolo, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Em 100% (1) dos protocolos avaliados da amostra cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

O problema encontrado foi o seguinte:

- Marcação incorreta da especificação da decisão por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”, quando deveria ser “Processo decisório em curso”.

**Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.006515/2023-11**

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Procuradoria-Geral Federal	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Procuradoria-Geral Federal	Prazo para recorrer 21/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<b>Resposta</b> Prezado (a) Senhor (a),  A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.  Quanto a sua demanda, encaminhamos o DESPACHO n. 03522/2023/CRG/PGF/AGU, em anexo, que ora remetemos.  Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU.  Atenciosamente,  Ouvidoria-Geral da AGU Advocacia-Geral da União			
<b>Marcação indevida realizada pelo Ministério</b>			

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
CORREGEDORIA DA PGF  
COMISSÕES DISCIPLINARES  
**DESPACHO n. 03522/2023/CRG/PGF/AGU**

**NUP: 00697.000671/2023-84**  
**INTERESSADOS: OUVIDORIA-GERAL DA AGU**  
**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

Ilmo. Sr. EVILACIO HEVERSON SANTOS

1. Refiro-me ao pedido de Acesso à Informação enviado à Ouvidoria-Geral da AGU, por meio do Fala.BR, no qual solicita acesso aos documentos e informações do processo 00407.000176/2023-93 (seq. 1/2).

2. Trata o NUP 00407.000176/2023-93 de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta funcional de membro da carreira de Procurador Federal e, nos termos do §1º, do art. 9º, da Portaria AGU nº22, de 12 de janeiro de 2012, as informações nele constantes são classificadas como de acesso restrito às pessoas envolvidas na apuração, sem prejuízo do disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992.

3. Tal disposição infralegal encontra fundamento no artigo 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que pontua que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

4. Em análise do tema, a Controladoria-Geral da União - CGU chegou à Conclusão exposta em seu enunciado nº 14, de 31 de maio de 2016. *Verbis:*

“Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.”

5. Desta feita, é de se negar o acesso aos documentos e informações do PAD nº 00407.000176/2023-93, eis que de acesso restrito até sua finalização.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Justificativa alegada pelo Ministério para justificar a restrição de acesso. No entanto, não se trata de informação sigilosa conforme a LAI

## Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também ao Ministério a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o Ministério classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribui para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

### 3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

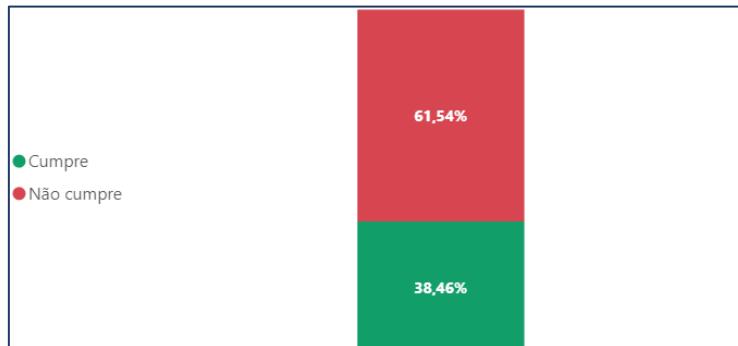
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se os anexos foram utilizados de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece o acesso dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, a exemplo da necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque a inserção de anexos não essenciais pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove a compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso daqueles que porventura busquem o pedido em transparência ativa ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam ter segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

## Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério de 52 protocolos, observou-se que apenas 38,46% (20) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 61,54% (32) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição de documento anexado, limitando-se o Ministério a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada em anexo;
- Anexos considerados injustificáveis, tendo em vista que as informações poderiam constar diretamente no campo específico do Fala.BR para a resposta do órgão.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.004642/2023-86

<b>Tipo</b> Resposta Conclusiva	<b>Responsável pela resposta</b> Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial	<b>Decisão</b> Acesso Concedido	<b>Especificação decisão</b> Resposta solicitada inserida no Fala.Br
<b>Destinatário Recurso 1º</b> Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial	<b>Prazo para recorrer</b> 28/06/2023 23:59	<b>Restrição conteúdo</b> Pública	
<b>Resposta</b> Prezado (a) Senhor (a).  A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.			
Quanto a sua demanda à Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial <u>encaminhou a DESPACHO n. 00567/2023/SCONT/PFE-INPI/PGF/AGU em anexo que ora remetemos, conforme solicitado.</u>			
Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU.			
Atenciosamente, Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União			

**Resposta apresentada pelo órgão no campo específico do Fala.BR**

**DESPACHO n. 00567/2023/SCONT/PFE-INPI/PGF/AGU****NUP: 00697.000437/2023-57****INTERESSADOS: OUVIDORIA-GERAL DA AGU****ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

À Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União,

1. Tendo em vista as considerações trazidas pelo Sr. Coordenador-Geral de Contencioso da PFE-INPI, e, em atenção ao Despacho n. 00248/2023/PROT/OAGU/AGU, encaminho o link para acesso ao processo SEI 52402.003676/2021-69.
2. [https://sei.inpi.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=486&infra\\_hash=0d1a5c157c5ab9b47548760a0ccacc55](https://sei.inpi.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=486&infra_hash=0d1a5c157c5ab9b47548760a0ccacc55)

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Conteúdo do anexo que poderia ser integralmente inserido no campo específico do Fala.BR para resposta

### Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;

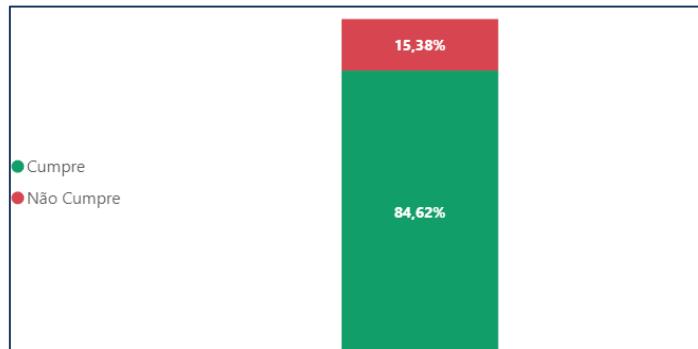
### 3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos. Isso porque é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser uma medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

## Do resultado encontrado



Verificou-se que 84,62% (44) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 15,38% (5) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.004511/2023-07

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Procuradoria-Regional da União da 1ª Região	Prazo para recorrer 17/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezado (a) Senhor (a).			
A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.			
Quanto a sua demanda à COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, encaminhou o DESPACHO n. 00175/2023/COREPAM1R/PRUIR/PGU/AGU, em anexo, que ora remetemos.			
Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU			
.			
Atenciosamente,			
Ouvidoria-Geral da AGU Advocacia-Geral da União			

**Ministério classificou como “Pública” o pedido. No entanto, no teor do pedido há diversas informações pessoais**

Número de protocolo 01015.004511/2023-07	Tipo Acesso à informação	Esfera Federal	Órgão destinatário AGU – Advocacia-Geral da União
<b>Resumo</b> Informações sobre expropriação de glebas de terra, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por envolvimento com cultivos ilícitos			
<b>Fale aqui (teor)</b> Prezados,			
Eu, Lilian da Rosa, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED] CPF [REDACTED], professora da Universidade de Brasília (UnB), residente em [REDACTED] Endereço [REDACTED] com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações Públicas) vem requerer o acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados:			
1. Número de casos de expropriação de glebas de terra por envolvimento com cultivos ilícitos, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal, realizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desde a promulgação da Constituição de 1988 até o ano de 2023; 2. Números dos processos em que houve expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região desde a promulgação da Constituição de 1988 até o ano de 2023; 3. Estado da Federação em que ocorreu a expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como município em que estavam localizadas as terras alvo do processo.			
Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da Lei 12.527/2011.			
Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.			
Profª. Drª. Lilian da Rosa E-mail: [REDACTED]			

**Teor do pedido com informações pessoais do solicitante**

## Orientações

Dante das constatações relatadas, orienta-se que a AGU realize a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ser concedido ou negado;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

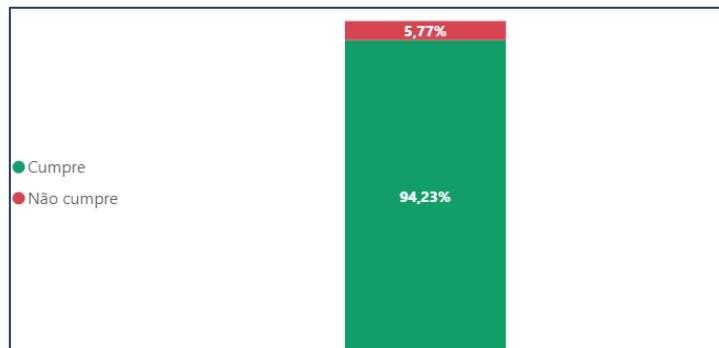
### 3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação contempla os aspectos de clareza e objetividade das respostas fornecidas pelo órgão, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo a aproximação da administração pública à população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de eventuais links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

Não foi considerado inadequado o uso de siglas, quando acompanhado da descrição do seu significado, e, tampouco o uso de palavras e expressões em outro idioma, de uso já consagrado ou por não ter exata tradução.

#### Do resultado encontrado



Ao todo, 94,23% (49) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 5,77% (3) dos pedidos foram considerados insatisfatórios, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas. Os principais problemas encontrados foram:

- Resposta distribuída em diversos documentos anexados, além de textos longos, o que, consequentemente, prejudica a objetividade;
- Uso de linguagem técnica ao invés da linguagem simples e cidadã.

#### Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.003780/2023-48

Número de protocolo 01015.003780/2023-48	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário AGU - Advocacia-Geral da União
<b>Resumo</b>			
Dados sobre expropriação das glebas entre 2013 a 2023 (Art. 243 da Constituição Federal)			
Fale aqui (teor)			
1. Número de casos de expropriação de glebas de terra por envolvimento com cultivos ilícitos, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal, realizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre os anos de 2013 e 2023; 2. Números dos processos em que houve expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre os anos de 2013 e 2023; 3. Estado da Federação em que ocorreu a expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como município em que estavam localizadas as terras alvo do processo entre os anos de 2013 e 2023.			

#### Teor do pedido solicitando dados objetivos

Trata de expediente recebido nesta coordenação oriundo do GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO, **DESPACHO n. 06103/2023/PGU/AGU, decorrente de Pedido de Acesso à Informação**, enviada por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR à Ouvidoria da Advocacia-Geral da União.

No Pedido de Acesso à Informação , o Sr. Cristhovão Fonseca Gonçalves, professor da Universidade de Pernambuco (UPE), com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações Públicas), solicitou o fornecimento dos seguintes dados:

- 1. Número de casos de expropriação de glebas de terra por envolvimento com cultivos ilícitos, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal, realizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre os anos de 2013 e 2023;
- 2. Números dos processos em que houve expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre os anos de 2013 e 2023;
- 3. Estado da Federação em que ocorreu a expropriação das glebas de terra pelo artigo 243 no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como município em que estavam localizadas as terras alvo do processo entre os anos de 2013 e 2023

As informações solicitadas sobre de ações judiciais envolvendo casos de expropriação de glebas de terra por envolvimento com cultivos ilícitos, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal, envolvem processos de competência da Coordenação Regional de Patrimônio e meio Ambiente - COREPAM.

Desta forma, em uma busca nos sistemas e nos bancos de dados desta Procuradoria-Regional da União da 5ª Região bem como nos sites de busca processual e jurisprudencial do TRF 5ª Região, somente foram encontrados, para o período solicitado, os precedentes a seguir acerca do tema, os quais colaciono a seguir:

PROCESSO Nº: 0000505-80.2010.4.05.8304 - APELAÇÃO CÍVELAPELANTE: UNIÃO FEDERALAPELADO: ESTADO DE PERNAMBUCO e outrosRELATOR(A): Desembargador(a) Federal Edilson Pereira Nobre Junior - 4ª TurmaJUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Fernando Braz Ximenes EMENTA PROCESSUAL CIVIL DESAPROPRIAÇÃO (SANÇÃO). PLANTAS PSICOTRÓPICAS. PROPRIEDADE DO ESTADO MEMBRO. EXPROPRIAÇÃO PELA UNIÃO. POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE CULPA IN VIGILANDO. EXATA COMPREENSÃO DO ART. 243 DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Conforme narrativa feita na petição inicial, a matéria devolvida a esta Corte Regional pela União gravita em aferir a possibilidade de expropriação pela União de terras pertencentes ao estado-membro, na hipótese de detecção do cultivo de plantas psicotrópicas.
2. "..., não há substrato normativo que ampare a pretensão de expropriação pela União de terras pertencentes a Estado Membro. Eventual interpretação em sentido autorizativo dessa medida, sem

que haja expressa previsão constitucional, tem o potencial de ferir o pacto federativo."

3. "A dois, porque a intenção do instituto da expropriação, consubstanciada no art. 243 da Lei Maior (outrora transcrita), consiste em punir o proprietário particular que não cumpre sua função social. Não por outro motivo, aliás, a modalidade em referência é conhecida como desapropriação-sanção."

4. "De mais a mais, ainda que se cogitasse da aplicabilidade do § 2º do art. 2º às expropriações, tal não poderia ser o caso dos autos, vez que não foram colacionados aos fólios processuais quaisquer documentos comprobatórios da existência de autorização legislativa específica para expropriar o lote rural em exame."

5. "Desse modo, seja por ausência de disposição constitucional que permita tamanha afetação ao pacto federativo, seja por falta de autorização legislativa específica, resta vedada a expropriação pela União de terras pertencentes a Estado Membro, no contexto da detecção do cultivo de plantas psicotrópicas."

6. Parecer do MPF opinando pelo não provimento da apelação, tendo em vista que não pode o Estado de Pernambuco ser sancionado, sem respaldo em expressa previsão constitucional autorizadora, por suposta falha na fiscalização de comportamento de terceiros, com a medida de confisco de terras de titularidade de ente público, não sendo o caso, portanto, da aplicação do art. 243 da CF/88.

7. No caso concreto, diversamente do posicionamento adotado pelo juízo de primeiro grau, verifica-se que não há que se falar em impossibilidade de expropriação pela União de terras pertencentes a Estado Membro, na hipótese de gleba destinada ao cultivo de plantas psicotrópicas, uma vez comprovado que o respectivo titular se omitiu no dever de fiscalizar. É o que se extrai do art. 243, caput, da Constituição Federal de 1988, norma autoaplicável, que serve de estio para o manuseio do poder-dever confiscatório que se estende, inclusive, a todo e qualquer bem que sirva como instrumento ou produto do crime e tráfico de entorpecente.

8. Todavia, quanto seja, em tese, possível a expropriação de bem do Estado Membro, nessa hipótese, não há como se afirmar que houve "culpa in vigilando" do Estado de Pernambuco, à medida que a propriedade estava sendo "ocupada" por terceiros, sem justo título. É inconcebível, portanto, que a perda da coisa seja imputada a título de responsabilidade objetiva.<sup>9</sup> Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida por fundamento diverso.(PROCESSO: 00005058020104058304, APPELACAO CIVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, 4ª TURMA, JULGAMENTO: 17/12/2019)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXPROPRIAÇÃO. CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. ART. 243 DA CF/88. INTERVENÇÃO DA FUNAI. BEM INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (ART. 15 DA LEI Nº 8.257/91). DESTINAÇÃO APÓS ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DESCONHECIMENTO DO PLANTIO ILEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.<sup>1</sup> Remessa oficial e apelações contra sentença que julgou procedente o pedido de expropriação da "Fazenda Olho Dágua do Muniz", sem pagamento de indenização aos proprietários, ao argumento de que (i) no imóvel estavam sendo cultivados 3.254 pés de Cannabis Sativa Linneu, substância entorpecente e psicotrópica de uso proibido no País, consoante a classificação da Portaria nº 028/86 DIMED/MS; (ii) o bem estava registrado em nome de particular (José Francisco de Santana); (iii) após a expropriação do bem, demonstrado que ele integra território indígena, caberá ao administrador público destiná-lo ao uso da comunidade nativa, caso contrário, deverá ser destinado ao assentamento dos colonos.<sup>2</sup> A declaração de expropriação cinge-se a declarar a transferência da propriedade do bem para o expropriante, competindo a este empregá-la de acordo com as finalidades previstas em lei. Desse modo, concluindo a Administração Pública que se trata de território indígena, estando o bem incorporado ao patrimônio da União, deverá ser destinado ao uso da comunidade indígena, em conformidade com o parágrafo primeiro, do art. 15, da Lei nº 8.257/91 e parágrafo 4º, do art. 231, da CF/88, afastando qualquer ofensa aos direitos indígenas tutelados pela Constituição Federal, restando preservado o interesse da FUNAI, porquanto a União não apresentou nos autos qualquer oposição à destinação pretendida, caso seja esta devida.<sup>3</sup> Não há que se falar em nulidade da sentença decorrente da falta de laudo antropológico, porquanto caberá ao administrador público, após a incorporação do bem pela União, averiguar se a fazenda em questão integra território indígena, questão que definitivamente não pode ser trazida para o âmbito desta ação de desapropriação.<sup>4</sup> Por sua vez, não é requisito necessário o conhecimento, pelo expropriado, da existência de plantio ilegal de psicotrópicos em seus

domínios, mas sim, a conduta omissiva do expropriado, de caráter negligente, revelado pelo descuido de não diligenciar para que terceiros não se aproveitem de suas glebas de terra para o plantio de substâncias psicotrópicas.<sup>5</sup> Ademais, o Pleno desse Egrégio Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região já se manifestou no sentido de ser irrelevante a existência ou inexistência de culpa no cultivo ilegal que enseje a expropriação-sanção, em razão de ser objetiva a responsabilidade do proprietário das terras destinadas ao plantio de espécies psicotrópicas: TRF5, AR4842/PE, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto De Oliveira Lima, Pleno, DJ 28/10/2005.<sup>6</sup> Precedentes desta Corte: AC545995/PE, Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro, Terceira Turma, DJE 13/08/2013; TRF5, AC468341/PE, Relator: Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão (Convocado), DJE 14/06/2012.<sup>7</sup> Remessa oficial e apelações improvidas. (PROCESSO: 200905000140680, APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA, 2<sup>a</sup> TURMA, JULGAMENTO: 11/03/2014, PUBLICAÇÃO: 13/03/2014)

Recife, 24 de maio de 2023.

Resposta inserida em anexo que não apresenta objetivamente os dados solicitados no pedido

## Orientações

Recomenda-se a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los, aperfeiçoar o texto inicialmente proposto e verificar se os links informados estão válidos.

Orienta-se, por fim, o uso da linguagem simples e cidadã, além da inserção de respostas mais objetivas e diretas.

### 3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

No período de seleção da amostra **não houve** pedidos duplicados/repetidos registrados pela Advocacia-Geral da União e, por este motivo, esse item não foi objeto de avaliação. No entanto, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida", indicando o número do protocolo respondido.

O prazo para responder o pedido deve ser aquele do pedido mais antigo registrado pelo solicitante, pois é o prazo mais curto. Por isso, o órgão não pode marcar o pedido antigo como "Pergunta duplicada/repetida" e optar por enviar a resposta de fato em um pedido com prazo mais longo, porque isso causaria atraso no atendimento e descumprimento dos prazos estabelecidos pela LAI. O órgão deve conferir se há exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível que eles tenham sido feitos pelo mesmo solicitante.

## 4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 52 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa desse Ministério, **apenas 4 protocolos**

**apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 4 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”.

A avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1<sup>a</sup> instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias. No “item 9 – Destinatário do Recurso 2<sup>a</sup> Instância”, excepcionalmente, não existe a opção “cumprimento parcial”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1<sup>a</sup> instância.

#### **4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO**

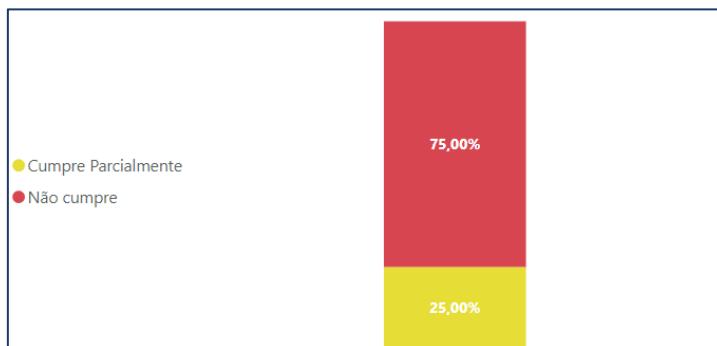
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, foi preciso verificar se os recursos em 1<sup>a</sup> instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, em 2<sup>a</sup> instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

**Do resultado encontrado**



Dos 4 protocolos com recursos avaliados, constatou-se que 25% (1) dos protocolos apresentaram equívoco em apenas uma das instâncias recursais.

Já em 75% (3) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento de todas as instâncias recursais existentes.

Dentre as inadequações identificadas, destacam-se:

- Responsável pela decisão do recurso foi a mesma autoridade responsável pela resposta do pedido inicial;

- Indicação apenas da área técnica e não do cargo da autoridade hierárquica competente;
- Indicação do órgão “Advocacia-Geral da União” como responsável pela resposta, quando o correto seria a autoridade hierárquica competente.

#### **Exemplo de inadequação: Protocolo 01015.004382/2023-49**

<p>Data da Resposta: 26/06/2023 16:08 Prazo para Recorrer: 06/07/2023 23:59 Tipo de Resposta: Indeferido Justificativa: Prezado (a) Senhor (a),  A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.  Quanto ao seu Recurso à CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO encaminhou o DESPACHO n. 03972/2023/CGAU/AGU em anexo que ora remetemos.  Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU.  Atenciosamente, Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União</p>
<p><b>Responsável pela Decisão:</b> CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO <b>Destinatário do recurso de 2ª instância:</b> AGU <b>Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?:</b> Não</p>

Indicação apenas da área técnica como responsável pela decisão recursal no lugar da autoridade hierárquica competente

#### **Orientações**

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1<sup>a</sup> instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2<sup>a</sup> instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

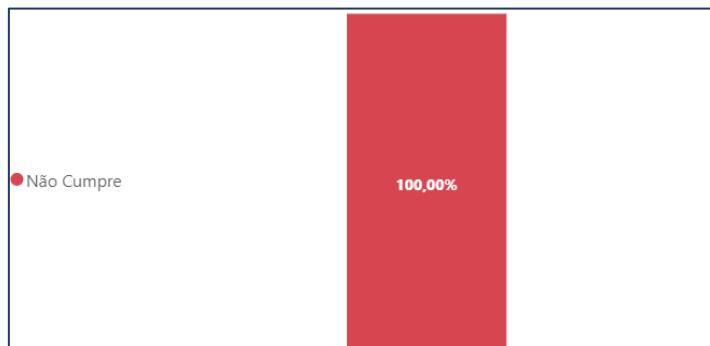
#### **4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

Desprovido o recurso em 1<sup>a</sup> instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

## Do resultado encontrado



Em 100% (4) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve equívoco no preenchimento do destinatário em recurso em 2<sup>a</sup> instância, cujas impropriedades encontradas seguem detalhadas abaixo:

- Indicação de área técnica como responsável pela análise do recurso em 2<sup>a</sup>, quando o correto deveria ser a indicação do titular da pasta, haja vista que a competência é da autoridade máxima e não da área técnica correspondente;
- Uso apenas de sigla sem descrição do significado.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 00106.017513/2023-76

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 28/08/2023 18:35  
Prazo para Recorrer: 08/09/2023 23:59  
Tipo de Resposta: Indeferido  
Justificativa:  
Prezado,

Trata-se de recurso 1<sup>a</sup> instância interposto com base na Lei de Acesso à Informação, em face de decisão de 21/08/2023, em relação a resposta apresentada de que a Advocacia-Geral da União não presta assessoramento jurídico nos termos do artigo 131 da Constituição Federal, em sua demanda de Ouvidoria Fala.BR nº 00106.017513/2023-76. O requerente apresentou manifestação do tipo recursal, reiterando o pedido da informação.

Neste interim, destaca-se o seguinte conteúdo da manifestação:

[Ver mais]  
Responsável pela Decisão: Ouvidoria-Geral da AGU  
Destinatário do recurso de 2<sup>a</sup> Instância: Gabinete da Advocacia-Geral da União  
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Não

**Informado o Gabinete da Advocacia-Geral da União como responsável pela decisão recursal em 2<sup>a</sup> instância, quando deveria ser o Advogado-Geral da União**

## Orientações

O preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do órgão**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou apenas sigla que possa comprometer a compreensão pelo solicitante

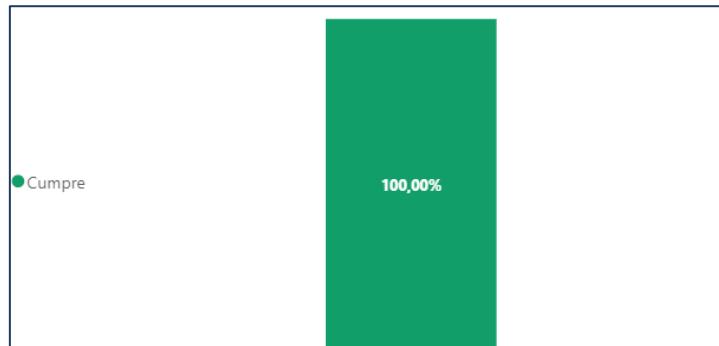
### 4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

#### Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas 4 protocolos elegíveis, os quais todos tiveram as marcações consideradas adequadas e fidedignas ao que foi entregue ao solicitante.

Embora o órgão tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, sugere-se que a AGU sempre realize uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes de finalizar o atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

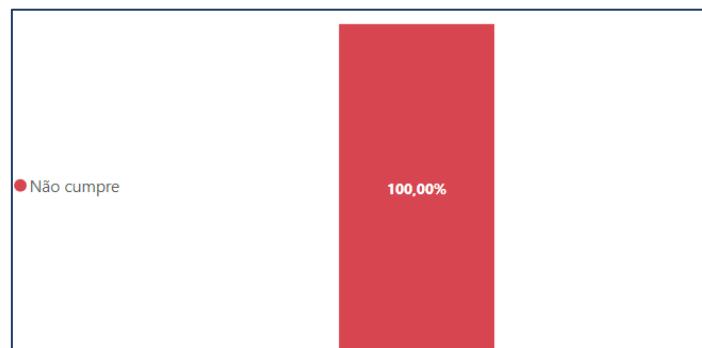
Além disso, é importante promover a capacitação constante dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o que propõem os normativos sobre o assunto.

#### 4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se não houve uso inapropriado de anexos.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

#### Do resultado encontrado



Dos 4 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, em 100% (4) houve descumprimento integral dos critérios avaliados neste quesito. A inadequação identificada nos referidos protocolos foi:

- Ausência da descrição dos documentos anexados, limitando-se o órgão apenas a informar que encaminhou a resposta em anexo;
- Anexo desnecessário, tendo em vista que a resposta poderia constar integralmente no local apropriado do Fala.BR.

**Exemplo de inadequação: Protocolo 00106.017513/2023-76**

<p>Resposta do Recurso - Segunda Instância</p> <p>Data da Resposta: 04/09/2023 14:53 Prazo para Recorrer: 14/09/2023 23:59 Tipo de Resposta: Deferido Justificativa: Prezado (a) Senhor (a),  A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem.  Quanto a sua demanda O Gabinete do Ministro da AGU, encaminhou o DESPACHO DO MINISTRO AGU N° 300, em anexo, que ora remetemos.  Feitas essas considerações e em observância ao acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidoria-Geral da AGU.  Atenciosamente,  Ouvidoria-Geral da AGU Advocacia-Geral da União</p>
--

Resposta fornecida pela Advocacia-Geral da União em sede recursal no campo específico do Fala.BR

**NUP: 00697.000718/2023-18**  
**Tipo de Resposta: NÃO CONHECIMENTO**  
**Classificação do caráter de sigilo do conteúdo do pedido/resposta: NÃO**

Prezado cidadão,

Faço referência ao recurso de 2ª instância interposto junto à Advocacia-Geral da União (AGU), sob o nº 00697.000718/2023-18, por meio do qual questiona: "*Advogado que também é professor da UFPB (curso de direito) pode advogar tanto contra a União quanto em desfavor da UFPB?*"

Observa-se que o recurso impetrado em segunda instância se trata, na verdade, de consulta, pois tem o objetivo de que esta AGU se pronuncie sobre uma condição hipotética ou concreta acerca de um questionamento, o que foge ao escopo de aplicação da Lei nº 12.527/2011

Diante do exposto, informo que a Advocacia Geral da União decidiu pelo **não conhecimento** do presente recurso, uma vez que não se trata de pedido de acesso à informação conforme o disposto nos art. 4º e art. 7º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mas sim de conteúdo com características de consulta em caso concreto conforme sinalizado anteriormente.

Não obstante, para fins de contribuição e prezando pelo princípio da eficiência, economicidade e transparéncia, quanto a sua consulta, sabe-se que o Art. 30, inciso I do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece:

**Art. 30 - São impedidos de exercer a advocacia:**

**I - servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;**

Nesse contexto, ratifica-se, por oportuno, que caso Vossa Senhoria tenha conhecimento de qualquer irregularidade, o pedido de apuração da conduta deverá ser encaminhado por meio do canal [www.falabr.cgu.gov.br](http://www.falabr.cgu.gov.br), clicando no ícone de denúncia. A plataforma Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações (acesso a informação, **denúncias**, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique) a órgãos e entidades do poder público.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Resposta constante em documento anexado considerado desnecessário

## Orientações

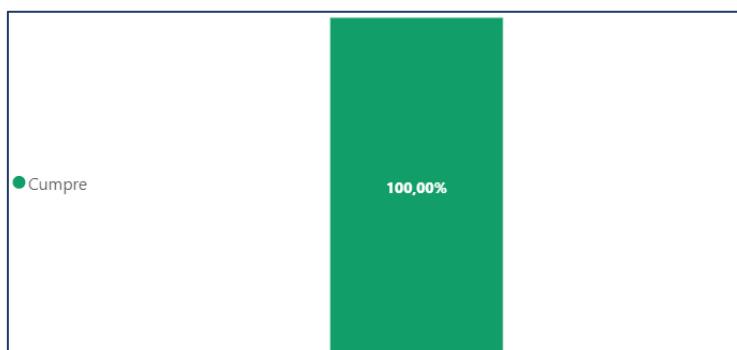
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

### 4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os 4 protocolos avaliados com recurso apresentaram marcação correta, ou seja, com a restrição do conteúdo quando estavam disponíveis na solicitação informações protegidas e com a publicidade garantida quando não havia dados sob proteção legal informados no protocolo.

Apesar de ter apresentado cumprimento total, é importante considerar algumas informações a seguir:

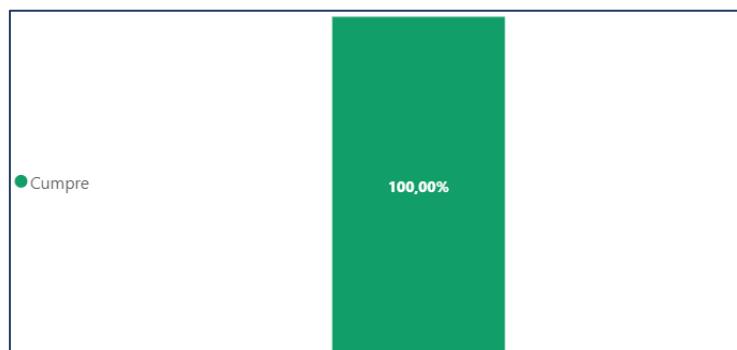
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais. O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

#### 4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

##### Do resultado encontrado



Da amostra recursal, observou-se que os 4 protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse comprehendê-la imediatamente.

Embora a AGU tenha atendido integralmente este item, recomenda-se sempre a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

### 5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

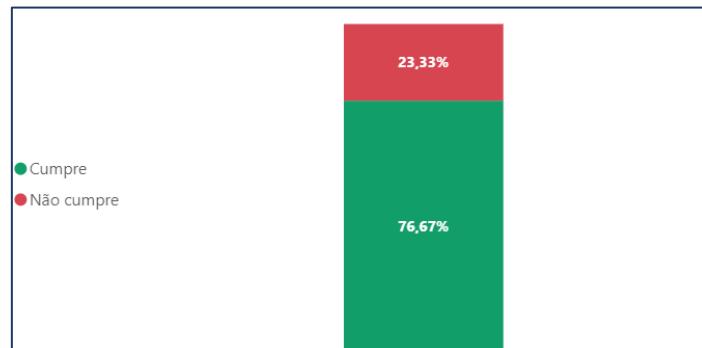
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por essa Advocacia-Geral foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso da Advocacia-Geral da União, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

## Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por essa Advocacia-Geral selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 76,67% (23) sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 23,33% (7) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos, além de inviabilizar a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

### Exemplo de inadequação: Protocolo 18800.016859/2023-85

Número de protocolo 18800.016859/2023-85	Tipo Acesso à Informação	Esfera Federal	Órgão destinatário AGU – Advocacia-Geral da União
<b>Resumo</b> Honorários Advocatícios			
<b>Fale aqui (teor)</b> Olá.  Gostaria de ter acesso ao histórico completo do valor per capita pago, mensalmente, aos Advogados da União a título de honorários advocaticios.  Além disso, gostaria também do valor total pago mensalmente desde o inicio dos pagamentos.			
<b>Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação</b>			

Histórico de Ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
01/06/2023 09:41	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala BR pelo usuário logado
01/06/2023 11:08	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala BR pelo usuário logado
01/06/2023 11:08	Análise	[REDACTED]	Usuário responsável pela análise: Thalita Kali dos Santos Braga
01/06/2023 11:09	Alteração de tipo	[REDACTED]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

### Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

## Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

## 6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação para essa Advocacia-Geral da União, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
<b>Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Manual do Fala.BR – Guia para SICs</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Parecer Referencial</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Boletins, Enunciados e Estudos da LAI</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: Informações Classificadas</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>